



EFICAZ

GESTÃO EMPRESARIAL



sig-a-nos



curtir



Informativo Online



WhatsApp

(54) 3632-0226
(54) 99134-8323

mauro@eficazgestao.com.br
www.eficazgestao.com.br

@EficazGestaoLTDA
@eficazgestaoempresarial

Rua Coronel Miranda 940, Sala 02, 99025-050, Passo Fundo/RS



MARÇO 2022

SST

Entenda a importância dos dados da Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial

A saúde e segurança do trabalho é uma área especializada em cuidar da saúde dos colaboradores e em prevenir acidentes de trabalho. Por ser uma área extremamente técnica, normalmente se tem uma equipe dedicada a este trabalho.

A SST, assim como os setores de DP e RH, também conta com legislações e normas específicas que precisam ser observadas pelas empresas e colaboradores, logo, antes mesmo do eSocial já se tinha ou se tem muita preocupação com as questões que envolvem a saúde e segurança. Para entendermos melhor como funciona esse mundo chamado SST, é preciso entender algumas nomenclaturas.

LTCAT

O LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais é o documento onde são registradas as condições ambientais onde os trabalhadores estão exercendo suas atividades.

Logo, se existem riscos ambientais na empresa e os colaboradores de alguma forma estão expostos a esses riscos, é necessário que seja feito uma espécie de mapeamento dos possíveis riscos, onde estes sejam registrados no LTCAT.

A partir desse mapeamento os profissionais de SST terão condições de adotar ações de prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, inclusive, para efeito de aposentadoria especial a depender dos riscos aos quais os trabalhadores estejam expostos, tais como físicos, químicos, ergonômicos, etc.

Falando em aposentadoria especial, é

importante mencionar que o LTCAT tem um papel fundamental na elaboração do PPP, que é o Perfil Profissiográfico Previdenciário. É nesse documento que são registradas todas as informações inerentes à vida laboral do colaborador, inclusive, de possíveis exposições a agentes nocivos para efeito de aposentadoria especial.

PGR

Em janeiro de 2022 o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), da NR 9 e NR-1, não mais será obrigatório, sendo substituído pelo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), da NR 18. Os programas são obrigatórios com base nas NR's do MTE. A portaria que instituiu o programa, foi a n. 6.730, de 9 de março de 2020, e foram publicadas alterações significativas nos textos da NR-1 e da NR-9, que dizem respeito principalmente a implementação de PGR nas empresas, bem como do GRO (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais):

- Portaria 6.730/2020 - NR-1: A redação agora trata sobre novas disposições gerais que dizem respeito à forma como os riscos ocupacionais são gerenciadas. Conforme ela é estabelecida nas organizações, passa a se tornar, portanto, um novo PGR.

- Portaria nº 6.735/2020 - NR-9: De maneira mais específica, a redação da norma agora passa a distinguir avaliações sobre o controle das exposições ocupacionais por diversos agentes, como os químicos, físicos e biológicos. É importante destacar a mudança que aponta a necessidade de verificar também

os riscos ergonômicos nas empresas.

PCMSO

Outro documento que vem a colaborar na prevenção de doenças ocupacionais e de acidente de trabalho é o PCMSO, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional regulamentado pela NR 7, que determina que os empregadores de um modo geral realizem uma série de exames médicos ao longo do contrato de trabalho, a fim monitorar a saúde do funcionário e quem sabe possíveis agravamentos da sua saúde devido ao desempenho das funções.

Logo, durante todo o contrato de trabalho a empresa deve realizar exames médicos desde a contratação, com o exame admissional, passando pelos exames periódicos/complementares, até o desligamento do colaborador com o exame demissional.

Lembrando que devem ser realizados exames, inclusive, de retorno de afastamento como no caso da licença-maternidade, e também de mudança de riscos ocupacionais, quando o trabalhador é transferido.

SST PARA ESOCIAL

Os documentos citados acima são exemplos de documentos que serão utilizados para o devido cumprimento das obrigações de SST para eSocial que entrou em vigor em outubro de 2021 para as empresas do 1º grupo de implantação.

A SST conta com inúmeros documentos e normas regulamentadoras que orientam as ações e medidas *continua* **pág. 02**

■ P. 02
EMPREGADOR - SST: PROCURAÇÃO PARA O ENVIO DOS EVENTOS

■ P. 02
REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS DO SIMPLES NACIONAL

■ P. 03
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONDOMÍNIOS AJUDA A PLANEJAR GASTOS

■ P. 03
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - EMPRESÁRIO, ENTENDA A DIFERENÇA

que devem ser adotadas na empresa, porém, o eSocial exige o envio de apenas três eventos, são eles:

- **S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho**
- **S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador**
- **S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco**

Todavia, apesar da simplificação do eSocial, inclusive no que concerne a SST, as empresas continuam com as obrigações já existentes

Perceba que por meio do envio dos eventos citados, teremos a substituição de alguns formulários que hoje são feitos por papel ou de forma online através de outros canais.

QUANDO ENVIAR OS EVENTOS DE SST?

Grupo 1 (Lucro Real) = 13/10/2021
Grupo 2 (Lucro Real / Lucro Presumido) = 10/01/2022

Grupo 3 (Simples Nacional, Empregador PF, Produtor Rural PF, e Entidades sem fins lucrativos) = 10/01/2022

Grupo 4 (Entes públicos e organizações internacionais) = 11/07/2022.

EMPREGADOR - SST: PROCURAÇÃO PARA O ENVIO DOS EVENTOS

Vamos falar da procuração para os envios dos eventos de SST.

SÓ É POSSÍVEL O ENVIO DOS EVENTOS COM O CERTIFICADO DIGITAL DO EMPREGADOR?

Não! O envio pode ser feito com o certificado digital do empregador ou de outra empresa, desde que tenha procuração habilitada para o envio. Tenho visto clínicas pedindo o certificado digital da empresa para realizar o envio, quando elas deveriam ter o próprio certificado para transmissão. Esse cenário é mencionado até no manual do eSocial:

Item 8.2.1.1: Ressalte-se que é irregular, embora frequente no âmbito das prestadoras de serviço supracitadas, a situação em que o certificado digital do titular da obrigação (e sua senha) são entregues ao terceiro que seria seu representante - quando o correto seria a

procuração eletrônica. O representante, de posse do certificado e senha da pessoa obrigada, estaria enviando os eventos assinando-os como se fosse o titular, com o certificado digital do titular.

Este procedimento implica violação das diretrizes de segurança do certificado digital, recaindo a responsabilidade sobre o titular do certificado.

COMO É FEITA A PROCURAÇÃO PARA O ENVIO DAS INFORMAÇÕES?

A procuração é a eletrônica da Receita Federal, feita no eCac. Veja aqui o passo a passo para realizar:

Para envio dos eventos de SST apenas a opção "eSocial - Grupo SST" precisa ser selecionada. Algumas clínicas tem solicitado acesso também ao Grupo Acesso Web, porém esse grupo libera acesso a todas as informações



do eSocial, inclusive a folha de pagamento da empresa. O acesso ao portal web de SST faz parte do Grupo SST. No portal web geral as informações dos eventos S-2220 e S-2240 nem são demonstradas, portanto não é necessário liberar esse acesso para a clínica.

REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) afetados pela pandemia poderão regularizar suas dívidas com o Simples Nacional pagando entrada de 1% do valor total, graças ao Programa de Regularização do Simples Nacional e ao edital de Transação do Contencioso de Pequeno Valor do Simples Nacional.

O restante poderá ser parcelado em até 137 meses com desconto de até 100% de juros, multas e encargos legais. As duas medidas foram editadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Para que o empresário compreenda como proceder para utilizar os benefícios dessas medidas, a PGFN divulga um "perguntas e respostas", com os esclarecimentos necessários.

QUAIS SÃO OS INSTRUMENTOS LANÇADOS PELA PGFN PARA FACILITAR A NEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS JUNTO AO SIMPLES NACIONAL?

A PGFN lançou o Programa de Regularização do Simples Nacional (Portaria PGFN/ME nº 214/2022) e, de forma complementar, estabeleceu regras para adesão à transação no contencioso tributário de pequeno valor para os débitos inscritos em dívida ativa (Edital nº 1/2022). As medidas foram publicadas em edição extra do Diário Oficial da União de 11 de janeiro e já estão em vigor.

QUAIS OS BENEFÍCIOS PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), AS MICROEMPRESAS (ME) E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL NESSE NOVO MECANISMO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS?

As duas medidas permitem aos



empresários optantes pelo Simples Nacional e microempreendedores individuais regularizar suas dívidas com entrada de 1% do valor. São oferecidas condições facilitadas para o pagamento dos débitos, com redução de juros e multas, além de prazos estendidos para a quitação das dívidas.

QUAL O PRAZO PARA INGRESSAR NESSA RENEGOCIAÇÃO?

O prazo de adesão estará aberto até as 19 horas de 31 de março de 2022.

QUAL O OBJETIVO DESSAS MEDIDAS?

A meta é ajudar microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas (MPEs) optantes do Simples Nacional a superar a situação transitória de crise econômico-financeira gerada pelos impactos da pandemia da Covid-19.

O sistema foi construído para garantir segurança jurídica, com redução de litígios e aprimoramento do ambiente de negócios.

QUAIS OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL?

Entrada de apenas 1% do valor total do débito, dividido em até oito meses. O restante poderá ser pago em até 137 parcelas mensais, com redução de até 100% dos juros, multas e encargos.

Os descontos são graduados conforme a capacidade de pagamento do contribuinte,

considerando, inclusive, os impactos gerados pela pandemia do novo coronavírus.

QUAIS OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS GARANTIDOS PELO EDITAL SOBRE OPERAÇÕES DO CONTENCIOSO DE PEQUENO VALOR DO SIMPLES NACIONAL, QUE ABRANGE DÉBITOS JÁ INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA?

Entrada de apenas 1% do valor devido, que pode ser dividida em três parcelas. O restante pode ser parcelado entre nove e 57 meses. Quanto mais curto o prazo para o pagamento, maior o desconto. Para a maior parte do público que poderá ser atendido, as parcelas mínimas são de R\$ 100. Para os microempreendedores individuais (MEIs), a parcela mínima é de R\$ 25.

O edital da Transação do Contencioso de Pequeno Valor vale para as dívidas inscritas até 31 de dezembro de 2021. Para aderir, o valor da dívida, por inscrição, deve ser menor ou igual a R\$ 72.720 ou 60 salários-mínimos.

QUANTOS EMPREENDEDORES PODERÃO SER BENEFICIADOS PELAS NOVAS MEDIDAS DA PGFN?

Atualmente, há 1,8 milhão contribuintes inscritos em dívida ativa por débitos do Simples Nacional, dos quais 160 mil são MEIs. São 2,9 milhões de inscrições de débitos, somando R\$ 137,2 bilhões.

QUAL É, EM MÉDIA, O VALOR DAS

DÍVIDAS?

O valor médio dos débitos dos MEIs é de R\$ 4.147,21. Já o débito médio das microempresas e empresas de pequeno porte é de R\$ 82.311,06.

COMO ADERIR A ESSA RENOVOÇÃO?

O processo para negociar é 100%

digital, no portal REGULARIZE.

QUE É O SIMPLES NACIONAL? POR QUE EDITAR REGRAS ESPECÍFICAS ÀS DÍVIDAS DESSE PÚBLICO?

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às microempresas

e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Há comandos legais que garantem tratamento jurídico diferenciado às micro e pequenas empresas.

Dados da Receita Federal indicam que ao final de 2021 havia um total de 19.256.165 optantes pelo Simples Nacional (inclusive os MEIs) no país.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONDOMÍNIOS AJUDA A PLANEJAR GASTOS

Previsão orçamentária de condomínios ajuda a planejar gastos e ter menos despesas durante o ano.

O início do ano sempre traz consigo uma série de preocupações, especialmente quando se trata de reajustes. Não é diferente tratando-se das taxas de condomínio.

Entram aqui pagamentos de funcionários, dissídio da categoria, além de valores que envolvem água, energia, gás,

telefone e manutenções.

Para não ser surpreendido, é de extrema importância o condomínio e seus responsáveis realizarem a chamada previsão orçamentária.

Com esse planejamento bem feito e com o ajuste ideal das taxas, os condôminos podem ter menos despesas durante o ano.

O primeiro passo para a elaboração da previsão orçamentária é elencar os gastos

dos anos anteriores.

“Se o condomínio planejar o ano é mais difícil haver surpresas desagradáveis, lógico que imprevistos sempre irão aparecer, mas até eles devem ser provisionados”, ressalta.

O síndico tem como papel realizar a assembleia geral ordinária para prestação de contas, sem abrir mão do planejamento para o próximo ano.

Na previsão também deverá ser provisionado o índice de inadimplência e o fundo de reserva, onde esse só deverá ser utilizado mediante assembleia ou em caso de extrema urgência. O rateio da cota deverá seguir o que rege a convenção do condomínio (se é fração ideal ou não).

Outro ponto de destaque é a importância de uma empresa especializada em administração condominial a fim de auxiliar na condução e elaboração da previsão orçamentária.

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - EMPRESÁRIO, ENTENDA A DIFERENÇA

Quando falamos de saúde e segurança no trabalho, podemos afirmar que essa preocupação parte do próprio Estado. Por isso, nesse artigo vamos falar sobre a diferença entre Insalubridade e Periculosidade.

O Estado por meio das normas impostas, se preocupa com meios para que todo empreendedor forneça ao trabalhador um ambiente saudável para o desenvolvimento das atividades laborais.

Os locais de trabalho, pela própria natureza da atividade desenvolvida e pelas características de organização, relações interpessoais, manipulação ou exposição a agentes físicos, químicos, biológicos, situações de deficiência ergonômica ou riscos de acidentes, podem comprometer a saúde e a segurança do trabalhador em curto, médio e longo prazo, provocando lesões imediatas, doenças ou a morte.

Diante desse contexto, vamos falar sobre duas situações bastante comuns, relacionadas ao ambiente de trabalho prejudicial à saúde, conhecidos como ambiente insalubre e perigoso.

Ao desenvolver o tema de saúde e segurança no trabalho, existem artigos que distinguem e explicam o que é cada um deles, tanto a insalubridade quanto a periculosidade, duas situações que estão presentes no dia a dia de muitos trabalhadores.

Na maioria das vezes as duas circunstâncias não se complementam, ou seja, normalmente o trabalhador está exposto a um ou outro agente, e se não precaver, poderá prejudicar sua saúde.

A Constituição Federal de 1988 determina que a saúde é direito social de todos, bem como estabelece como sendo dever do Estado a manutenção e fornecimento à população.

Trazendo para a parte estrutural trabalhista, deve o empregador proporcionar aos seus empregados e trabalhadores um meio ambiente de trabalho saudável e higiênico.

Mesmo diante dessas preocupações e precauções, em algumas atividades, dadas as suas peculiaridades, o trabalhador acaba por ser exposto a agentes ou condições que colocam em risco a sua integridade física, seja atuando em ambientes insalubres ou perigosos.

Visando amenizar o prejuízo pela exposição da saúde dos trabalhadores, o legislador se preocupou em fornecer algo em troca, beneficiando quem labora expondo habitualmente sua saúde.

Ao fornecer o benefício dos adicionais de insalubridade e periculosidade, a ideia principal do legislador é de compensar o trabalhador que precisa exercer suas tarefas correndo riscos.

MAS QUANDO É CONSIDERADO ATIVIDADE INSALUBRE E QUANDO É PERICULOSA?

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) traz, expressamente, o que serão consideradas atividades insalubres e perigosas, sendo que estas foram caracterizadas pelo Ministério da Economia, vejamos:

São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho,

exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Por outro lado, são consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Ministério da Economia), aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a agentes e/ou situações que tragam riscos à sua saúde ou à sua vida.

De uma forma mais exemplificada, pode-se dizer que estar exposto a agentes e/ou ambientes insalubres significa que o poderá haver malefícios à saúde do trabalhador, nesse caso a saúde é o bem atingido.

Já em relação a estar exposto a agentes e/ou ambientes perigosos significa que poderá haver riscos à vida do trabalhador, situações consideradas fatais, podendo levar o empregado a morte.

Nas funções insalubres o tempo de



exposição é considerado, já que os riscos podem acontecer de médio a longo prazo. Em relação a periculosidade não considera o tempo de exposição, afinal o risco é imediato.

HÁ DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO ENTRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE?

A resposta é SIM! Tendo em vista que estar exposto a ambientes nocivos traz prejuízos ao trabalhador, destacamos que o ambiente insalubre é menos prejudicial que o ambiente perigoso, pois no primeiro é a saúde que será afetada, já no segundo, é a vida do trabalhador que estará em risco, portanto, há diferença na porcentagem dos adicionais pagos.

Além disso, devemos nos atentar que o adicional de insalubridade é pago com base no salário-mínimo da região, já o adicional de periculosidade é pago sobre o salário do colaborador.

Para o pagamento do adicional de insalubridade há três variações para se calcular a porcentagem do adicional, considerando a existência de três categorias diferentes, vejamos:

- Insalubridade de nível mínimo adicional de 10%;
- Insalubridade de nível médio adicional de 20%;
- Insalubridade de grau máximo adicional de 40%.

Já para o pagamento do adicional de periculosidade não há distinção trazida pela legislação, pois o risco é iminente. Nesse caso, o

cálculo é bem mais simples, pois deve ser somado ao salário do trabalhador a quantia de 30% (trinta por cento) sobre o que ele recebe.

HÁ ALGUMA SEMELHANÇA ENTRE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE?

Pode-se dizer que existe sim. A principal semelhança entre a insalubridade e a periculosidade é que ambas colocam a saúde do colaborador em risco, cada uma com seu grau e característica específico, mas em ambos os casos há previsão legal.

Além disso, outra semelhança importante que deve ser ressaltada é que em ambos os casos há a exigência do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para que o desempenho das funções prejudiciais obtenha um risco menor, amenizando o prejuízo à saúde do trabalhador.

O grande objetivo desses equipamentos é reduzir as condições insalubres de trabalho e minimizar o risco de vida que uma determinada função possa oferecer.

Seu uso também está previsto em lei, e, por isso, deve ser respeitado tanto pelos empregadores quanto pelos empregados.

QUAIS OS IMPACTOS DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE NA FOLHA DE PAGAMENTO DA EMPRESA?

Uma questão muito importante sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade é que eles possuem natureza salarial.

Dessa forma, quando forem concedidos, seus valores devem ser considerados na folha de

pagamento dos funcionários, junto com todos os outros itens que incidem na remuneração do colaborador.

Isso significa que, no momento em que o departamento pessoal for fechar a folha de pagamento dos trabalhadores que recebem adicionais, seja de insalubridade, seja de periculosidade, devem conter neste documento, ao final do mês, a inclusão junto de outras verbas que irão compor a remuneração do empregado, como, por exemplo, as horas extras, adicional noturno, férias, etc.

UM FUNCIONÁRIO PODE RECEBER CUMULATIVAMENTE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE?

Não. Essa é uma dúvida muito comum. Embora uma atividade possa se configurar, ao mesmo tempo, como perigosa e insalubre, a CLT proíbe o recebimento acumulado dos dois adicionais, de insalubridade e periculosidade.

A determinação prevista no § 2º do artigo 193 da CLT é de que o trabalhador submetido a condições perigosas de trabalho possa optar pelo adicional de insalubridade, caso seja mais vantajoso para ele.

A regra, portanto, é de que o trabalhador deve receber a parcela que achar mais favorável, observando, de acordo com os princípios de Direito do Trabalho, a norma mais favorável e a condição mais benéfica.

TABELAS E OBRIGAÇÕES

MARÇO / 2022

VENC.	OBRIGAÇÕES	REFERÊNCIA
04/03	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)	Comp. 02/2022
07/03	FGTS	F. Ger. 02/2022
07/03	DAE - SIMPLES DOMÉSTICO	F. Ger. 02/2022
07/03	DAE - MEI	F. Ger. 02/2022
10/03	IPI - 2402.20.00	Comp. 02/2022
14/03	SPED (EFD-Contribuições)	F. Ger. 01/2022
15/03	EFD REINF	F. Ger. 02/2022
15/03	ESOCIAL	Comp. 02/2022
15/03	DCTFWEB	F. Ger. 02/2022
15/03	GPS (Facultativos, etc...)	Comp. 02/2022
18/03	IRRF (Empregados)	F. Ger. 02/2022
18/03	DARF PREVIDENCIÁRIO EMPRESA	F. Ger. 02/2022
18/03	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta)	F. Ger. 02/2022
18/03	CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) <small>Retidas na Fonte</small>	F. Ger. 02/2022
18/03	IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ)	F. Ger. 02/2022
21/03	SIMPLES NACIONAL	F. Ger. 02/2022
21/03	DCTF	F. Ger. 01/2022
25/03	IPI (Mensal)	F. Ger. 02/2022
25/03	PIS	F. Ger. 02/2022
25/03	COFINS	F. Ger. 02/2022
31/03	IRPJ (Lucro Real / Lucro Presumido)	F. Ger. 02/2022
31/03	CSLL (Lucro Real / Lucro Presumido)	F. Ger. 02/2022
31/03	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (Prof. Liberal / Autônomo) OPCIONAL	F. Ger. 02/2022
31/03	IR (Carnê Leão)	F. Ger. 02/2022
31/03	DEFIS	
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).	
	ICMS (Empresas Normais) (Vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).	

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MÊS DE FECHAMENTO DO INFORMATIVO

AGENDA DE OBRIGAÇÕES / CALENDÁRIO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		1	2 ●	3	4	5
6	7	8	9	10 ●	11	12
13	14	15	16	17	18 ○	19
20	21	22	23	24	25 ●	26
27	28	29	30	31		
Feriados: 01 - Carnaval 02 - Quarta-feira de Cinzas						
SALÁRIO MÉDIO			CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO			
Até R\$ 1.858,17			Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).			
A partir de 1.858,18 até R\$ 3.097,26			O que exceder a R\$ 1.858,17 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.486,53			
Acima R\$ 3.097,26			O valor da parcela será de R\$ 2.106,08, invariavelmente.			
IMPOSTO DE RENDA						
BASE DE CÁLCULO R\$		%		DEDUZIR		
Até 1.903,98		Isento		Isento		
De 1.903,99 até 2.826,65		7,5%		R\$ 142,80		
De 2.826,66 até 3.751,05		15%		R\$ 354,80		
De 3.751,06 até 4.664,68		22,5%		R\$ 636,13		
Acima de 4.664,08		27,5%		R\$ 869,36		
Dedução de Dependente		-		R\$ 189,59		
PUBLICAÇÃO MENSAL: EFICAZ GESTÃO EMPRESARIAL CRC-RS-008407/O. Tiragem: 30 exemplares - Cod. 000325						



EFICAZ
GESTÃO EMPRESARIAL